

1 **ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –**
2 **BIÊNIO 2021 / 2023**

3 Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três, com início às quatorze horas,
4 através do Google Meeting (formato online), realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal
5 dos Direitos da Mulher, com **pauta única**: análise, discussão e aprovação da minuta do PL que institui
6 o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Na presença de onze conselheiras, a presidenta deu início
7 à reunião às 14h15, agradecendo a presença e solicitando a projeção do texto da minuta, elaborado
8 pelas conselheiras Izabela Fantazia, Lilian Santiago, Maria Aparecida e Shaila. A dinâmica utilizada foi
9 a de fazer a leitura de cada artigo e submeter à aprovação, item por item. Esclareceu que, após análise
10 e aprovação, o texto será encaminhado ao executivo que dará a sequência aos trâmites legais. O artigo
11 1º foi lido e aprovado na íntegra – “**Art.1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, que
12 tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e
13 manutenção das ações relacionadas à política pública voltada para a garantia e defesa dos direitos das
14 mulheres em São José do Rio Preto; **Parágrafo único**. O Fundo Municipal de Direitos da Mulher para
15 as mulheres de São José do Rio Preto será identificado pela sigla FMDM.”; o artigo 2º foi lido e
16 aprovado na íntegra – “**Art.2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, em consonância
17 com as diretrizes das políticas públicas para mulheres, em âmbito nacional, estadual e municipal, e
18 com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão aplicados em: I.
19 financiamento, total ou parcial, de Planos, Programas, Projetos e Ações, desenvolvidos pela
20 administração pública municipal, direta ou indireta e/ou órgãos e entidades conveniados para
21 cumprimento de políticas públicas direcionadas à garantia e defesa de direitos das mulheres; II.
22 construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher;
23 III. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e
24 controle das ações destinadas à mulher; IV. desenvolvimento de programas de capacitação e
25 aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento especializado à mulher; V. realização e
26 promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos
27 sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com
28 vistas à erradicação do preconceito e da discriminação contra a mulher; VI. garantir recursos
29 financeiros para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM,
30 assegurando condições de infraestrutura, materiais e tecnológicas.”; o artigo 3º foi lido e gerou
31 discussões e foi aprovada a seguinte redação “**Art.3º** - A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com
32 Deficiência e Igualdade Racial será a ordenadora de despesas do FMDM, mediante solicitação prévia
33 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, gestor do Fundo, obedecendo as seguintes atribuições:
34 I.A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial procederá à
35 movimentação financeira dos recursos do FMDM, conforme o Plano de Aplicação Anual. II.O Conselho
36 Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter deliberativo, será o responsável pela proposição do Plano
37 de Aplicação Anual”, encaminhando à Secretaria da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial,
38 até o dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro; o artigo 4º foi lido, também gerou apontamentos
39 e foi aprovado com a redação “**Art.4º** - Constituem receitas do FMDM: I. dotações orçamentárias a ele
40 especificamente destinadas; II. doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos
41 fiscais, na forma da Lei; III. doações de pessoas físicas e jurídicas com destinação específica; IV.
42 doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais,
43 organizações governamentais e não governamentais; V. rendimentos eventuais, inclusive de
44 aplicações financeiras de recursos disponíveis no fundo, realizadas na forma da lei; VI. recursos
45 provenientes de convênios, programas de incentivo fiscal, acordos e contratos firmados entre o
46 Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e
47 Municipais; VII. transferências de outros Fundos e outras receitas legalmente constituídas”; em

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Rio Preto

Rua Bernardino de Campos Nº 4075, Redentora CEP: 15.015-300

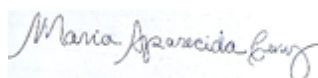
São José do Rio Preto – SP (17) 3231-5226

E-mail: conselhomulher@riopreto.sp.gov.br

48 seguida foram aprovados os dois parágrafos, com apenas a alteração da terminologia de conta
49 especial, para conta específica, “§1º. A dotação orçamentária própria do FMDM fará parte do
50 Orçamento do Município, devendo ser considerada parte da estrutura organizacional da Secretaria
51 Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial. §2º. Os recursos que compõem o
52 Fundo serão depositados em conta específica, sob denominação Fundo de Direitos da Mulher, mantida
53 em instituição financeira oficial”; lido o artigo 5º, foi aprovado na íntegra, “Art. 5º - O saldo financeiro,
54 apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo”;
55 lido o artigo 6º foram feitas alterações, sendo aprovada a seguinte redação “Art. 6º - Compete ao
56 ordenador de despesas do FMDM: I. apresentar, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos
57 da Mulher relatórios demonstrativos de receitas e despesas; II. exercer o controle sobre a execução
58 orçamentária do Fundo, no que se refere aos empenhos, liquidações, recebimentos de receitas e
59 pagamentos de despesas” e gerou um complemento ao artigo 3º, já votado, que seguiu com a redação,
60 no seu inciso II, “O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter deliberativo, será o
61 responsável pela proposição do Plano de Aplicação Anual, encaminhando à Secretaria Municipal da
62 Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial até o dia 28 de fevereiro de cada exercício
63 financeiro”; lido o artigo 7º, seguiu aprovado na íntegra “Art. 7º – O Fundo Municipal de Direitos da
64 Mulher terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito
65 à auditoria dos órgãos de controle interno e externo. **Parágrafo único.** Dos recursos que vierem a
66 compor o FMDM, será destinado o equivalente a 0,05% (meio centésimo por cento) para aquisição de
67 material permanente, de consumo e mão de obra especializadas, necessárias ao desenvolvimento e à
68 manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM; lido o artigo 8º, foi aprovado na
69 íntegra, Art. 8º -. O artigo 18 da Lei Municipal nº 14.360/2023 passa a ter como redação: “Art. 18 Fica
70 o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Direitos da Mulher ou abrir crédito especial
71 para atender às despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo,
72 para tanto, alterar as dotações do orçamento vigente. **Parágrafo único.** Dos recursos que vierem a
73 compor o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, - FMDM, a ser regulamentado por lei, será destinado
74 o equivalente a 0,05% (meio centésimo por cento) para aquisição de material permanente, de consumo
75 e mão de obra especializadas, necessárias ao desenvolvimento e à manutenção do Conselho Municipal
76 dos Direitos da Mulher - CMDM. ”, e finalizou com a leitura do artigo 9º, aprovado na íntegra, Art. 9º -
77 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assim, a presidenta deu por encerrada a discussão
78 e a aprovação seguirá para análise do poder executivo, porém ocorreu a dúvida sobre incluir ou não,
79 no item VI, do artigo 4º, a especificação de recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias,
80 porém a reunião já havia sido encerrada, permanecendo a dúvida sobre esta questão. Presentes: do
81 poder executivo – Adriana Tavares, Bárbara Laís Barbosa da Silva, Daniele Moura Morais, Dayane Mota
82 Kuyumjian, Heloísa Carvalho Moreira da Silva, Janaína Darli Simão, Miriam Roberta Pedrini e Rosângela
83 Aparecida da Silva; da sociedade civil organizada - Izabela Fantazia da Silva, Lana Braga, Lilian Santiago
84 Pedrosa, Luciana Bonosque Figueiredo, Maria Aparecida Cury, Sueli Aparecida Pereira, Vera Aparecida
85 de Oliveira Tiera, Viviana Gagliardi Delbone; secretária executiva, Maria Villa. Justificaram a ausência:
86 Eliane Gonçalves de Freitas. São José do Rio Preto, 24 de maio de 2023.



Luciana Bonosque Figueiredo
Primeira Secretária
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



Maria Aparecida Cury
Presidenta
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher